



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Documento Digital CETESB.031583/2021-34

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Baterias Inservíveis Chumbo Ácido

Pelo presente Termo de Compromisso, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, doravante denominada SIMA, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ representada neste ato por seu Secretário de Estado, Marcos Rodrigues Penido, portador da cédula de identidade RG _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, Patrícia Faga Iglecias Lemos, portadora da cédula de identidade RG _____ inscrito no CPF/MF sob o _____, e por seu Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, Domenico Tremaroli, portador da cédula de identidade RG _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CETESB; e as Signatárias: a Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT com sede na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Salas 02 e 03, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04702-000, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado por seu Diretor Presidente ALEX DE OLIVEIRA PACHECO, inscrito no CPF/MF sob o _____ portador da cédula de identidade de nº _____ expedida pela SSP/SP e a Entidade Gestora, o Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER, com sede na Av. Gisele Constantino, 1850, Sala 609, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP 18.110-650, neste ato representado por sua Diretora Executiva AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER, CPF/MF sob o nº _____ portadora da cédula de identidade de nº _____ expedida pela SSP/SP e a Interveniente Anuente Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP, entidade sindical de grau superior, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, no 285, na cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho de Sustentabilidade JOSÉ GOLDEMBERG, portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o _____

Considerando:



ESTADO DE SÃO PAULO

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - "Decreto nº 7.404/2010";

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de baterias chumbo ácido, pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa das baterias inservíveis chumbo ácido, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/2008;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 008/2021/P, de 29 de janeiro de 2021, que estabelece procedimento para licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos nos sistemas de logística reversa e para dispensa do CADRI no âmbito do gerenciamento dos resíduos que especifica;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 114/2019/P/C, de 23 de outubro de 2019, que estabelece o procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, por meio do qual a demonstração da estruturação e implementação de sistema de logística reversa passa a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e empresas consumidoras de grande porte, de baterias de chumbo ácido, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de coleta, recebimento e reciclagem de Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido;



ESTADO DE SÃO PAULO

Que os itens 1.3 e 1.4 da Decisão de Diretoria da CETESB nº 114/2019/P/C que determinam a responsabilidade, das empresas montadoras de veículos, pela logística reversa das baterias importadas e das baterias em que seja detentora da marca;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Este Termo de Compromisso tem por objeto o sistema de logística reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido, colocados no mercado original e de reposição nas quantidades equivalentes pelas empresas aderentes, doravante denominado Sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do art. 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do art. 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, do art. 3º da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, assim como do "Glossário de Logística Reversa", disponível no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3. Os fabricantes, importadores, montadoras, distribuidores, comerciantes e empresas consumidoras de grande porte, de baterias de chumbo-ácido, aderentes a este Termo de Compromisso, implementarão o Sistema, composto de Pontos de Entrega, bem como, pelos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, nos termos do artigo 33 da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 401/2008 e em conformidade



ESTADO DE SÃO PAULO

com o disposto neste Termo de Compromisso. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes neste Termo de Compromisso, o Sistema consistirá nas seguintes etapas:

- 3.1.** O Comerciante Varejista aderente a este Termo de Compromisso receberá ou coletará as Baterias Inservíveis de chumbo-ácido quando o consumidor entregá-las de forma voluntária, no momento da substituição desta por uma bateria nova;
- 3.2.** O Comerciante Varejista aderente a este Termo de Compromisso acondicionará as Baterias Inservíveis de chumbo-ácido em suas instalações, denominadas Pontos de Coleta, em local adequado, conforme o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;
- 3.3.** O Comerciante Atacadista, o Distribuidor, o Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis de chumbo-ácido junto aos Pontos de Coleta instalados nos Comerciantes Varejistas, sem ônus do transporte para este último, salvo negociação entre as partes;
- 3.4.** O Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis de chumbo-ácido junto às instalações do Distribuidor ou do Comerciante Atacadista, caso este armazene baterias inservíveis de chumbo-ácido;
- 3.5.** O Distribuidor, o Comerciante Atacadista o Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso atestarão o recebimento da quantidade de Baterias Inservíveis de chumbo-ácido no ato da coleta, por meio de comprovantes que serão apresentados à Entidade Gestora;
- 3.6.** O Distribuidor, o Comerciante Atacadista, o Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso efetuarão o embarque e o transporte das Baterias Inservíveis de chumbo-ácido do estabelecimento do Comerciante Varejista ou do Distribuidor até o local onde serão reciclados ou até outra destinação final ambientalmente adequada, por meio de veículos e equipamentos de movimentação que atendam a legislação e normas de segurança aplicáveis aos resíduos perigosos;
- 3.7.** As empresas montadoras de veículos serão responsáveis pela logística reversa das baterias de chumbo-ácido importadas e das baterias de chumbo-ácido em que seja detentora da marca, devendo comprovar, junto à CETESB, a sua regularidade no Sistema;
 - 3.7.1** Os fabricantes poderão assumir a execução, em nome da montadora ou do importador, do sistema de logística reversa das baterias de chumbo-ácido colocadas no mercado paulista, independentemente da marca, sem que isso implique em desobrigação, pela



ESTADO DE SÃO PAULO

empresa montadora e pelos importadores, de aderir e prestar informações ao sistema de logística reversa;

3.8. As empresas consumidoras de grande porte aderentes a este Termo de Compromisso, consideradas para tanto as que adquiram uma quantidade superior a 20 (vinte) toneladas de baterias de chumbo-ácido por ano, deverão, para fins de maior controle e rastreabilidade destes produtos após o consumo, reportar os dados de movimentação de baterias novas e inservíveis de chumbo-ácido à entidade gestora do sistema de logística reversa.

3.9. A Empresa Recicladora receberá as Baterias Inservíveis de chumbo-ácido encaminhadas pelo Comerciante, Distribuidor, Fabricante ou Importador e procederá com a reciclagem da Bateria Inservível e com a disposição final ambientalmente adequada do rejeito deste processo.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4. Para o cumprimento das finalidades deste Termo de Compromisso, ficam definidas as seguintes responsabilidades:

4.1. A Entidade Gestora (IBER) será responsável por:

4.1.1. Receber, compilar e analisar as informações referentes à comercialização de Baterias novas de chumbo-ácido, ao recolhimento e à destinação final de Baterias inservíveis de chumbo-ácido, conforme as metas previstas neste Termo de Compromisso;

4.1.2. Atuar no sentido de buscar a adesão de Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes e recicladores ao sistema;

4.1.3. Implementar ou executar o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira;

4.1.4. Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

4.1.5. Encaminhar à CETESB no prazo máximo de 1 (um) mês a contar desta data, o Plano de Logística Reversa Coletivo, cujo formulário para download e preenchimento encontra-se disponível na página da CETESB na Internet referente à logística reversa;

4.1.6. Apresentar à CETESB, anualmente, até 31 de março, Relatório contendo os dados operacionais e resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 1 de



ESTADO DE SÃO PAULO

- janeiro a 31 de dezembro, por meio do download e preenchimento do respectivo formulário disponível na página da CETESB na Internet referente à logística reversa.
- 4.1.7. Cadastrar as transportadoras de produtos perigosos, bem como as empresas aptas a receber os rejeitos gerados pela operação do Sistema;
 - 4.1.8. Auditar e acompanhar as ações dos Atores do sistema, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;
 - 4.1.9. Executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.
 - 4.1.10. Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema e:
 - a. com acesso irrestrito: a relação de todas as empresas aderentes a este Termo de Compromisso; as ações de comunicação social, nos termos das diretrizes do Anexo II; os locais onde se encontram instalados os Pontos de Entrega/Coleta do Sistema;
 - b. com acesso restrito: as informações constantes do Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa, no que couber, sobre a implementação, operacionalização e resultados do Sistema.
 - 4.1.11. Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo II.
 - a. o Plano de Comunicação Social deverá ser submetido à SIMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data;
 - b. a SIMA poderá recomendar alterações ao Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo II;
 - c. quando o signatário do Termo de Compromisso considerar que, para o seu Sistema, não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo II, será submetida justificativa juntamente com o Plano de Comunicação Social;
 - 4.1.12. Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída das Aderentes ao Sistema, o que se dará com o envio, via e.ambiente, de um novo formulário do Plano de Logística Reversa Coletivo com a planilha de Relações de Empresas Aderentes atualizada, até que seja disponibilizado o SIGOR Módulo Logística Reversa.



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.13. As Aderentes serão responsáveis por assegurar a implantação e integral operacionalização do Sistema, bem como o pleno atendimento às metas assumidas pelas Signatárias.

4.1.14. Fabricantes, importadores, distribuidores e empresas consumidoras de grande porte de baterias de chumbo ácido poderão aderir ao Sistema, objeto deste Termo de Compromisso, a qualquer momento por meio de um Termo de Adesão junto à entidade gestora, nos termos do modelo constante do Anexo III.

4.1.15. Os comerciantes varejistas de baterias de chumbo ácido poderão aderir ao Sistema, objeto deste Termo de Compromisso, sem custo de adesão ou de manutenção mensal e a qualquer momento por meio de um aplicativo digital da entidade gestora, disponível em sistemas IOS ou Android, ou pelo site da Entidade Gestora, em: www.iberbrasil.org.br. Vide informações e documentos necessários para a adesão eletrônica no Anexo IV.

4.2. A ABRABAT será responsável por:

4.2.1. Oferecer suporte financeiro à Entidade Gestora, na medida de suas responsabilidades;

4.2.2. Apoiar a implantação da Entidade Gestora;

4.2.3. Estimular a adesão de todos os demais atores da cadeia ao Sistema;

4.2.4. Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

4.2.5. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa.

4.2.6. A ABRABAT não terá responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas Aderentes ao Sistema, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da Logística Reversa aqui descrita, sendo os responsáveis os próprios atores da cadeia, na medida de suas atribuições.

4.2.7. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária à ABRABAT pelo descumprimento deste Termo de Compromisso por parte das Empresas Aderentes, cabendo às Empresas Aderentes a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Termo de Compromisso, quanto à implementação do Sistema.

4.3. A FECOMERCIO SP será responsável por:

4.3.1. Apoiar a divulgação do Sistema entre os Comerciantes e Distribuidores de Baterias de chumbo-ácido, por meio de possíveis canais eletrônicos, mídia e redes sociais;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.2. Estimular a adesão dos Comerciantes e Distribuidores de Baterias de chumbo-ácido, ao Termo de Compromisso, por meio de seus sindicatos filiados representantes do segmento;
- 4.3.3. Participar, no limite de suas estratégias próprias de comunicação, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa.
- 4.3.4. A FECOMERCIO SP não terá responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas Aderentes ao Sistema, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa descrita nas demais cláusulas.
- 4.3.5. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária à FECOMERCIO SP pelo descumprimento dessa Proposta por parte das Empresas Aderentes, ou das demais partes, cabendo a cada uma destas a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e nessa Proposta, quanto à implementação, operacionalização e execução do Sistema, incluindo o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Compromisso.
- 4.4.** Os Fabricantes, Importadores, Montadoras de veículos, distribuidores, comerciantes, empresas consumidoras de grande porte e recicladores aderentes a este Termo de Compromisso serão responsáveis, por meio da Entidade Gestora:
- 4.4.1. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- 4.4.2. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;
- 4.4.3. Informar à entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de baterias Inservíveis de chumbo-ácido previstas neste Termo de Compromisso;
- 4.4.4. Permitir auditoria em suas instalações e nos seus documentos com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao IBER.
- 4.5.** Os Fabricantes e Importadores aderentes a este Termo de Compromisso serão responsáveis por:
- 4.5.1. Coletar nos estabelecimentos Comerciais Varejistas ou Atacadistas ou Distribuidores as Baterias Inservíveis de chumbo ácido, de acordo com as metas ajustadas neste Termo de Compromisso;
- 4.5.2. Envidar esforços para aumentar o percentual de coleta de Baterias Inservíveis de chumbo ácido, além do mínimo previsto neste Termo de Compromisso;
- 4.5.3. Contratar transportadoras, ou utilizar veículos próprios, que estejam devidamente licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente para o exercício da atividade de transporte de resíduos perigosos, habilitados nos cadastros oficiais



ESTADO DE SÃO PAULO

- aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis de chumbo ácido;
- 4.5.4. Assegurar a destinação ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis de chumbo ácido coletadas e recebidas, conforme as metas estabelecidas neste Termo de Compromisso;
- 4.5.5. Assegurar a destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas para o transporte de Baterias Inservíveis de chumbo ácido recebidas;
- 4.5.6. Reciclar, ou contratar Empresas Recicladoras técnica e legalmente habilitadas, comprovadamente em dia com a PNRS, a fim de dar destinação ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis de chumbo ácido;
- 4.5.7. Destinar, de forma ambientalmente adequada, diretamente ou por meio das Empresas Recicladoras, os resíduos não recicláveis;
- 4.5.8. Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis de chumbo ácido, que os rejeitos gerados serão objeto de disposição final, conforme estabelece a legislação vigente.
- 4.6. As Empresas Recicladoras aderentes a este Termo de Compromisso serão responsáveis por:**
- 4.6.1. Obter e manter atualizadas todas as licenças e permissões ambientais previstas para a atividade de reciclagem de Baterias Inservíveis de chumbo ácido;
- 4.6.2. Fornecer aos Fabricantes e aos Importadores o Inventário de Gerenciamento de Baterias Inservíveis de chumbo ácido, nos termos da Portaria INMETRO 299/2012, ou outra que a venha substituir;
- 4.6.3. Disponibilizar os materiais reciclados, para reaproveitamento, aos respectivos Fabricantes que os destinaram, na mesma quantidade (em peso) do material destinado, descontada a perda comprovada no processo produtivo. No caso de material destinado pelos Importadores, o material deverá ser disponibilizado ao Fabricante a ele vinculado, ou a outro Fabricante situado no mercado nacional.
- 4.6.4. Destinar, de forma ambientalmente adequada para empreendimentos devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais competentes para o exercício desta atividade, os resíduos não recicláveis decorrentes do processo;
- 4.6.5. Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis de chumbo ácido, que os rejeitos gerados serão objeto de disposição final para empreendimentos devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais competentes para o exercício desta atividade, conforme estabelece a legislação vigente;
- 4.7. Os Distribuidores e Comerciantes Atacadistas aderentes a este Termo de Compromisso serão responsáveis por:**



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.7.1. Receber ou coletar as Baterias Inservíveis de chumbo ácido nos estabelecimentos comerciais varejistas, para posterior entrega aos Fabricantes ou Empresas Recicladoras, armazenando-as em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- 4.7.2. Contratar transportadoras, ou utilizar veículos próprios, que estejam devidamente licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente para o exercício da atividade de transporte de resíduos perigosos, habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis de chumbo ácido quando houver acordo nesse sentido entre o estabelecimento comercial e o Fabricante;
- 4.7.3. Participar, no limite das suas estratégias próprias de comunicação, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa;
- 4.7.4. Efetuar a devolução aos Fabricantes ou Importadores, de forma direta ou via Empresas Recicladoras, de todas as Baterias Inservíveis de chumbo ácido coletadas.
- 4.8. Os Comerciantes Varejistas aderentes a este Termo de Compromisso serão responsáveis por:**
- 4.8.1. Receber ou coletar as Baterias Inservíveis de chumbo ácido dos consumidores/geradores, empenhando esforços para que as metas do Sistema ajustadas neste Termo de Compromisso sejam atingidas para posterior entrega aos Distribuidores ou Fabricantes ou Empresas Recicladoras, armazenando-as em conformidade com o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;
- 4.8.2. Contratar transportadoras, ou utilizar veículos próprios, que estejam devidamente licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente para o exercício da atividade de transporte de resíduos perigosos, habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo, quando couber, com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis de chumbo ácido até o Distribuidor / Fabricante, ou disponibilizá-las ao Distribuidor/Fabricante para retirada, quando houver acordo nesse sentido entre as partes;
- 4.8.3. Participar, no limite das suas estratégias próprias de comunicação, do Plano de Comunicação Social Para a Logística Reversa;
- 4.8.4. Divulgar a obrigatoriedade do consumidor quanto à entrega das Baterias Inservíveis de chumbo ácido, para destinação ambientalmente adequada das Baterias Inservíveis;
- 4.8.5. Efetuar a devolução aos Fabricantes, Importadores ou Distribuidores todas as Baterias Inservíveis de chumbo ácido coletadas.



ESTADO DE SÃO PAULO

4.9. As Empresas consumidoras de grande porte, aderentes a este Termo de Compromisso, serão responsáveis por:

4.9.1. Disponibilizar para coleta pelos Comerciantes, Distribuidores, Fabricantes ou Importadores, as Baterias Inservíveis de chumbo ácido geradas, armazenando-as em conformidade com o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir, enquanto aguardam coleta, empenhando esforços para que as metas do Sistema ajustadas neste Termo de Compromisso sejam atingidas.

4.10. O ESTADO DE SÃO PAULO será responsável:

4.10.1. Por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA a:

- a) Apoiar a CETESB no acompanhamento do cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b) Conceber e propor, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das baterias de chumbo ácido;
- c) Divulgar, sempre que possível, o Sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d) Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- e) Exigir, nos processos de compras públicas de baterias de chumbo-ácido desta SIMA, a comprovação da participação da empresa em sistema de logística reversa reconhecido e aprovado pela SIMA e CETESB;
- f) Sem ingerência e prejuízo ao presente instrumento, a SIMA apresentará à Coordenação do Sistema as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas, com o objetivo de fomentar ações intermunicipais, conforme incumbência da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- g) Instruir os demais órgãos públicos e empresas públicas a também exigirem a comprovação da logística reversa em seus editais para compras de Baterias de chumbo-ácido.

4.10.2. Por meio da CETESB a:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso, inclusive com a realização de verificação *in loco*;



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
- c) Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei 118, de 29 de junho de 1973, suas alterações e seu regulamento;
- d) Comunicar aos municípios a importância de realizar ações orientativas no comércio para estimular que comerciantes participem do sistema de logística reversa.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. METAS DO SISTEMA

5.1 Metas de Coleta

5.1.1 As quantidades em peso de Baterias Inservíveis de chumbo-ácido que serão coletadas e destinadas em relação às quantidades em peso de Baterias de chumbo-ácido colocadas no mercado de reposição pelas Empresas Aderentes, no Estado de São Paulo, atenderão às seguintes metas percentuais:

- 2021 – 90%
- 2022 – 95%
- 2023 – 96%
- 2024 – 97%
- 2025 – 98%

5.1.2 Considerando o mercado original, as quantidades em peso de Baterias Inservíveis de chumbo-ácido que serão coletadas e destinadas em relação às quantidades em peso de Baterias de chumbo-ácido colocadas no mercado pelas Empresas Aderentes, no Estado de São Paulo, atenderão à seguinte meta percentual:

- 2021 – 65%
- 2022 – 66%
- 2023 – 67%
- 2024 – 68%
- 2025 – 69%



ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 Meta geográfica

Os fabricantes e importadores associados ao IBER são responsáveis por atender a 100% dos municípios no Estado de São Paulo, por meio de pontos de coleta localizados nos próprios municípios ou nos municípios circunvizinhos.

5.3 Metas para expansão do sistema

5.3.1 Será necessário mapear e cadastrar os estabelecimentos, localizados no Estado, utilizados como pontos de coleta, de modo a atender a 100% dos Municípios, nos termos do item 5.2.

5.3.1.a Os fabricantes e importadores somente serão considerados adimplentes com o presente Termo de Compromisso, se comprovarem a adesão, de todos os distribuidores com quem se relacionam, ao sistema de logística.

5.3.1.b No caso dos distribuidores, estes terão um prazo de dois anos para se adequar à seguinte regra: Somente serão considerados adimplentes, se comprovarem a adesão ao sistema de logística reversa, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos comerciantes varejistas com quem se relacionam, ao sistema de logística.

5.3.1.c No caso das empresas montadoras de veículos automotores e para empresas de manufatura de equipamentos, estas terão um prazo de dois anos para se adequar à seguinte regra: Somente serão considerados adimplentes, se comprovarem a adesão ao sistema de logística reversa, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das concessionárias com quem se relacionam.

CLÁUSULA SEXTA

6. DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

São condições de acompanhamento e de controle da implantação:

6.1 Os Signatários deste Termo de Compromisso se comprometem a apresentar para validação da SIMA e da CETESB qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso, bem como



ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer regras complementares de operacionalização do Sistema ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros.

6.2 Os Signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.

6.3 No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.2, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

6.4 As avaliações considerarão também, sempre que possível:

- a. A quantidade em peso de produtos comercializados no Estado de São Paulo;
- b. As quantidades em peso de produtos pós-consumo recolhidos, e
- c. O percentual do resíduo pós consumo em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se o aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. As disposições finais são:

7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;

7.2 Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SIMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso;

7.3 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SIMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;

7.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei;



ESTADO DE SÃO PAULO

7.5 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes às penalidades previstas na legislação aplicável, com destaque para o Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações; o Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006; o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

7.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso.

7.3. São partes integrantes deste Termo de Compromisso os seguintes Anexos:

- a. ANEXO I – Glossário de Logística Reversa
- b. ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa
- c. ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão para Fabricantes, Importadores e Distribuidores e Comerciantes Atacadistas
- d. ANEXO IV - Modelo de Termo de Adesão para Comerciantes Varejistas
- e. ANEXO V – Relação das Empresas Aderentes

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em via digital, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 12 de novembro de 2021.

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Patrícia Faga Iglecias

Diretora Presidente da CETESB

Domenico Tremaroli

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental



ESTADO DE SÃO PAULO

Amanda Vieira Queiroz Schneider

Diretora Executiva do IBER

Alex de Oliveira Pacheco

Diretor Presidente da ABRABAT

José Goldemberg

Presidente do Conselho de Sustentabilidade da FECOMERCIO SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Lia Helena Monteiro de Lima Demange

Nome: Stefannie da Silva Germano

[Signature box for Lia Helena Monteiro de Lima Demange]

[Signature box for Stefannie da Silva Germano]

[Faint text at the bottom left]

[Faint text at the bottom right]



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – GLOSSÁRIO

§1º - Aplicam-se ao presente Termo de Compromisso, as definições estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010, pela Resolução CONAMA 401/2008, e pelas normas e regulamentos correlacionados, bem como as indicadas a seguir:

- I. **BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO:** dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;
- II. **BATERIA INSERVÍVEL LDE CHUMBO-ÁCIDO:** bateria de chumbo ácido que não apresenta mais a capacidade de acumular e entregar energia elétrica, devido à exaustão de seus componentes;
- III. **COMERCIANTE:** pessoa jurídica que comercializa Baterias de chumbo ácido no varejo ou no atacado;
- IV. **CONSUMIDOR:** toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize Baterias de chumbo ácido como destinatária final;
- V. **CONSUMIDOR DE GRANDE PORTE:** toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize um volume de Baterias como destinatária final, igual ou superior a 20 toneladas por ano;
- VI. **DISTRIBUIDOR:** pessoa jurídica que tenha como atividade o fornecimento ao varejo de forma exclusiva de Baterias de chumbo ácido;
- VII. **EMPRESA:** pessoa jurídica, que pode ser Fabricante, ou Importador, ou Distribuidor, ou Comerciante ou Montadora de Baterias chumbo ácido que integra a cadeia de responsabilidade compartilhada do Sistema de Logística Reversa estabelecido neste Termo de Compromisso;
- VIII. **EMPRESA ADERENTE:** Empresa que adere ao Sistema de Logística Reversa estabelecido neste Termo de Compromisso, passando a integrá-lo e assumindo as responsabilidades neste descritas;
- IX. **EMPRESA CONSUMIDORA DE GRANDE PORTE:** toda pessoa jurídica que adquira ou utilize um volume de Baterias como destinatária final, igual ou superior a 20 toneladas por ano;
- X. **ENTIDADE GESTORA (EG):** pessoa jurídica, sem fins lucrativos, composta por empresas com o objetivo de gerir o Sistema, inclusive para os fins de prestar informações ao poder público e à sociedade, além de representar o Sistema nas tratativas com terceiros, dentre outras;
- XI. **IMPORTADOR:** pessoa jurídica que tenha como atividade a importação de Baterias chumbo ácido, devidamente autorizada para o exercício da atividade;



ESTADO DE SÃO PAULO

- XII. **PONTO DE COLETA:** local apropriado, disponibilizado normalmente dentro dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, de fácil acesso ao público, previamente cadastrado no Sistema, para que os Consumidores efetuem a entrega das Baterias de chumbo ácido Inservíveis, objeto deste Termo de Compromisso;
- XIII. **RECICLADORA:** pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reprocessamento e/ou reciclagem das Baterias Inservíveis de chumbo ácido, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- XIV. **SISTEMA:** conjunto de ações para coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente a reciclagem, de Baterias Inservíveis de chumbo ácido, nas quantidades equivalentes às colocadas no Mercado pelas Empresas Aderentes.
- XV. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica que entrega as baterias de chumbo ácido para destinação final.
- XVI. **DISTRIBUIDOR:** pessoa jurídica que atua como intermediária e responsável por vender as baterias de chumbo ácido.
- XVII. **FABRICA:** pessoa jurídica que atua na fabricação ou importação ou distribuição de baterias de chumbo ácido. Inclui as baterias de chumbo ácido que são produzidas no Brasil e as que são importadas do exterior.
- XVIII. **EMPRESA ADERENTE:** pessoa jurídica que aderiu ao Sistema através de Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade e o compromisso de entregar as baterias de chumbo ácido para destinação final.
- XIX. **EMPRESA COMUNICADA DE GRANDE PORTE:** pessoa jurídica que entrega as baterias de chumbo ácido para destinação final, cujo volume de entrega é superior a 20 toneladas por ano.
- XX. **EMPRESA GESTORA (EG):** pessoa jurídica que atua na gestão do Sistema através de Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade e o compromisso de entregar as baterias de chumbo ácido para destinação final.
- XXI. **REPORTADOR:** pessoa jurídica que atua como intermediária e responsável por entregar as baterias de chumbo ácido para destinação final.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:

1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;

1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;

1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;

2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para logística reversa;

2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;

2.3. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informar sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.

2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.

2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:

a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;

b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de logística reversa, incluindo:

- formas de acesso, pontos de entrega e/ou recolhimento;
- instruções para novas adesões;
- informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
- informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;



ESTADO DE SÃO PAULO

- resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa.

c) uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.

3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:

3.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;

3.2. Veicular a identidade visual do Sistema de Logística Reversa da Secretaria do Meio Ambiente em toda a comunicação visual;

3.3. Informar claramente o papel da Secretaria do Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo no Sistema de Logística Reversa;

3.4. Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público-alvo;



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão para Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes Atacadistas

Papel timbrado da empresa solicitante

Termo de Compromisso de Cumprimento das Regras para Adesão ao IBER

A _____ (Razão social), sociedade constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede em _____ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA estar ciente e ser aderente ao sistema de logística reversa de baterias de chumbo ácido e ao Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER, Entidade Gestora desse sistema, e às obrigações previstas nos Termos de Compromissos e Acordo Setorial para a logística reversa das baterias chumbo ácido celebrados nos Estados e com a União. DECLARA ainda estar ciente das Regras Éticas de Mercado e de Compliance Concorrencial, previstas na Lei nº 12.529/2011, e de Meio Ambiente previstas na Lei nº 12.305/2010.

Para adesão, será necessário realizar o upload dos documentos listados no artigo 4º do Regimento Interno do Instituto, veja aqui os documentos obrigatórios.

Declara a empresa ainda que ASSUME, por isso, o COMPROMISSO de cumprir todas as regras decorrentes do presente compromisso e adesão, entendendo que o seu descumprimento pode ensejar no seu desligamento compulsório da Associação, além das demais penalidades previstas no Regimento Interno e no Estatuto Social.



ESTADO DE SÃO PAULO

As regras de adesão aqui mencionadas incluem o dever de colaboração da empresa junto ao IBER, a fim de que este possa cumprir devidamente as obrigações assumidas para garantir o ciclo completo previsto no Sistema de Logística Reversa de Baterias chumbo ácido.

A empresa, por meio deste Termo de Compromisso, DECLARA ainda estar ciente de que, tendo dado causa, por sua ação ou omissão, a qualquer fato ensejador de multas ou sanções impostas ao IBER nos instrumentos celebrados com o Poder Público, aqui mencionados, assumirá a responsabilidade pela adimplência da referida multa ou sanção, devendo ressarcir o IBER pelos valores e prejuízos por ele suportados.

Por fim, neste ato declara a associada ter recebido cópias eletrônicas, conhecer e concordar com os seguintes documentos: 1. Estatuto; 2. Regimento Interno do IBER; 3. As políticas internas da entidade.

Local, Data



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – Modelo de Termo de Adesão para Comerciantes Varejistas

Termo de Adesão ao IBER

A _____ (Razão social), sociedade constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede em _____ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA ser aderente ao sistema de logística reversa de baterias de chumbo ácido e ao Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER, Entidade Gestora desse sistema, e estar ciente das obrigações previstas no Termo de Compromisso celebrado no Estado de São Paulo.

A presente adesão se efetivará após o upload na Plataforma do IBER do alvará de funcionamento, Contrato Social e Acordo de Confidencialidade preenchido e assinado, nos termos do artigo 4º do Regimento Interno do Instituto.

Declara a empresa ainda que ASSUME o COMPROMISSO de cumprir todas as regras do presente Termo de Compromisso, estando ciente de que o descumprimento poderá ensejar no desligamento compulsório do IBER, além das demais penalidades previstas no Regimento Interno, Políticas e no Estatuto Social, disponíveis no site do Instituto.

As regras de adesão citadas incluem o dever de colaboração da empresa junto ao IBER, para o devido cumprimento das obrigações assumidas, a fim de garantir a eficácia do presente Sistema de Logística Reversa.

Por fim, neste ato declara a associada ter recebido cópias eletrônicas, conhecer e concordar com os seguintes documentos do IBER: 1. Estatuto Social; 2. Regimento Interno; 3. Políticas internas.

Local, Data

**ESTADO DE SÃO PAULO****ANEXO IV – Documentos e Informações necessárias para a Adesão ao Termo do Compromisso e ao IBER para Comerciantes Varejistas****1. Dados que serão fornecidos:****• Empresa:**

- Razão social
- Endereço completo
- CNPJ/MF:

• Representante legal:

- Nome
- RG (nº e Órgão Emissor):
- CPF/MF:

2. Documentos que serão enviados via upload

- Alvará de funcionamento
- Contrato Social
- Documento do representante legal

3. Declarações que deverão ser feitas, de forma eletrônica:

- Acordo de Confidencialidade
- Declaração de que assume o compromisso de cumprir todas as regras do presente Termo de Compromisso, estando ciente de que o descumprimento poderá ensejar no desligamento compulsório do IBER, além das demais penalidades previstas no Regimento Interno e no Estatuto Social.
- Declaração de acesso às cópias eletrônicas e de ciência dos seguintes documentos do IBER: 1. Estatuto Social; 2. Regimento Interno; 3. Políticas internas.